1º

Câmara Municipal de Votorantim

Lei Nº 1810

ENTRADA 31 / 08 / 04 PROJETO DE LEI nº 69/04

ARQUIVO 03 / 09 / 04

AUTORIA Mesa Diretora

ASSUNTO: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2005/2008.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 02.09.04
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 069/04

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2.005/2.008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** o subsídio mensal do **Prefeito Municipal para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 2º - Fica fixado em **R$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)** o subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 3º - Fica fixado em **R$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos),** o subsídio mensal dos **Secretários Municipais de Votorantim, para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Plenário, "Pedro Augusto Rangel", em 31 de agosto de 2.004.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Presidente

JAIRO DE SOUZA
1º Secretário

MARCELO DE SOUZA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Votorantim, em parcela única, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme mandamento constitucional do artigo 29, inciso V.

Aos subsídios dos agentes políticos municipais acima mencionados, fixados em parcela única, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Isto não quer dizer que tais subsídios deverão permanecer estanques, pois a própria Constituição assegura, através de seu artigo 37, X, a revisão geral anual ao valor fixado, na mesma oportunidade em que for concedido reajuste de salários aos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Embora a Constituição Federal não determine prazo para a fixação dos subsídios, consta do inciso VII, do Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Votorantim, que os mesmos deverão ser fixados até 30 dias antes das eleições municipais.

Jomar Tele Procópio
Presidente

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 02/08/04
Presidente

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
Recebido em ...../...../.....
Devolvido em ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 02/08/04
Presidente

APROVADO EXTRA
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 02/08/04
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 01/09/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 01/09/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [x] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 119/2004.

Projeto de Lei nº 69/04, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim.

Parecer:

O projeto de Lei em tela fixa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Votorantim em consonância com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Votorantim para a legislatura 2005/2008.

São observadas, por outro lado, as condições do inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Assim, nada obsta o seguimento do processo legislativo, que deverá conter os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, SP., 02 setembro de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 69/04

A Mesa Diretora , no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2.005/2.008.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 02 de setembro de 2004.

LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO

ORLANDO HERRERA DIAS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 069/04

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2.005/2.008.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 02 de setembro de 2004.

JERSON PEDROSO
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui **parecer favorável** à matéria em questão.

MEMBROS

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 69/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2.005/2.008.

De acordo com as normas regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 02 de setembro de 2.004

JOÃO CAU
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

OSVALDO BRASIL

JERSON PEDROSO

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 615/04

Votorantim, 03 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor,

Passamos às mãos de Vossa Excelência o **Autógrafo nº 56/04** referente ao **Projeto de Lei nº 69/04**, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2005/2008; aprovado durante a **"Ordem do Dia"** da **7ª Sessão Extraordinária**, da **4ª Sessão Legislativa**, da **9ª Legislatura**, realizada em 02 de setembro do corrente.

Queira aceitar nossas cordiais saudações.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Jair Cassola
Prefeito Municipal de
Votorantim - SP

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 56/04

Projeto de Lei nº 69/04

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2.005/2.008.

Lei nº .....de.....de.....de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** o subsídio mensal do **Prefeito Municipal para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 2º - Fica fixado em **R$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)** o subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 3º - Fica fixado em **R$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos),** o subsídio mensal dos **Secretários Municipais de Votorantim, para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Votorantim, 03 de setembro de 2.004.

Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 56/04

Projeto de Lei nº 69/04

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2.005/2.008.

Lei nº .....de.....de.....de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** o subsídio mensal do **Prefeito Municipal para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 2º - Fica fixado em **R$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)** o subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 3º - Fica fixado em **R$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos),** o subsídio mensal dos **Secretários Municipais de Votorantim, para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Votorantim, 03 de setembro de 2.004.

Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 56/04

Projeto de Lei nº 69/04

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2.005/2.008.

Lei nº .....de.....de.....de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** o subsídio mensal do **Prefeito Municipal para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 2º - Fica fixado em **R$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)** o subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 3º - Fica fixado em **R$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos),** o subsídio mensal dos **Secretários Municipais de Votorantim, para a Legislatura 2.005/2.008.**

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Votorantim, 03 de setembro de 2.004.

Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Votorantim, 23 de fevereiro de 2005.

Ofício nº SENJ 050/05 –JC/rr

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido do cumprimento do processo legislativo com relação ao Autógrafo nº 56/04, de 03.09.2004, uma vez que até esta data não houve publicação.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO CAU
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim - SP

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 014/2005.

Ofício do Senhor Prefeito Municipal pedindo *providências com relação ao Autógrafo nº* 56/04,de 03 de setembro de 2004.

Parecer:

O Chefe de Serviços Jurídicos encaminha-nos consulta sobre o Ofício nº SENJ 050/05-JC/rr, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando providências para o cumprimento do processo legislativo relativo ao Autógrafo nº 56/04, de 03/09/2004.

Trata o processo de projeto lei ordinária, cujo Autógrafo foi enviado para o Sr. Prefeito Municipal em data de 03/09/2004, que não sancionou o projeto aprovado na forma da Alínea "a", do art. 56 da LOM e, também não o vetou como reza a Alínea "c", da mesma LOM.

Caberia, obrigatoriamente, à Câmara Municipal de Votorantim a sua promulgação, já que a uma simples leitura do disposto no Art. 56 e Alínea "b" da Lei Orgânica, não fica qualquer dúvida sobre o correto procedimento por parte do Poder Legislativo sobre a matéria.

Dispõe o Art. 56 e alíneas:

"Art. 56 – O projeto aprovado em único turno de votação será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito que adotará uma das três posições seguintes:

a) sanciona-o e promulga-o, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

b) deixa correr aquele prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatória, dentro de 10 (dez) dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;

c) veta-o total ou parcialmente."

O processo legislativo municipal deve se pautar pela observância irrestrita ao ordenamento jurídico local.

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

A nossa Lei Maior é a Lei Orgânica do Município de Votorantim e o seu cumprimento pela Câmara Municipal é condição indispensável para a eficiência e credibilidade do processo legislativo.

Há que se ter um rigoroso controle por parte da Secretaria da Câmara com relação ao cumprimento do processo legislativo para que falhas dessa natureza não ocorram.

Objetivamente, já que o projeto de lei foi aprovado e, por uma falha não foi promulgado, deve a Câmara Municipal de Votorantim providenciar a sua promulgação imediatamente, com a ressalva do erro cometido, para fins de efeitos a partir da data que consta na Lei.

A Câmara Municipal de Votorantim, pela sua Mesa Diretora atual deve apurar a responsabilidade pelo ocorrido, para que não venha a responder por omissão de terceiros.

Votorantim, SP., 08 de março de 2005.

João da Silva Neto
PROCURADOR JURÍDICO